



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 207/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200211865/2023
Interessado : André Marques Cavalcanti Filho

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo indeferimento da Revisão de Atribuição, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando a Solicitação de Revisão de Atribuição, protocolada sob o nº 200198972/2022, em nome de André Marques Cavalcanti Filho, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando o processo refere-se a solicitação de atribuições adicionais, obtidas na formação inicial, conforme previsto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; considerando que o requerente é o profissional André Marques Cavalcanti Filho, Engenheiro Eletricista, Civil e de Segurança do Trabalho, RNP 1816703788, que solicita a revisão de suas atribuições para a inclusão das competências citadas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ao qual versa: *Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”* (GRIFO NOSSO); considerando o grifo, as competências solicitadas são inerentes aos Engenheiros Eletrônicos ou Engenheiros Eletricistas, modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação; considerando que na análise do cadastramento do curso de Engenharia Elétrica Eletrotécnica, a CEEE entendeu que os conteúdos formativos abordados não habilitavam os egressos para as atividades do artigo 9º da Resolução nº 218/1973; considerando que o interessado justificou o pleito, disponibilizando o histórico escolar e o plano escolar das seguintes disciplinas optativas: • **TÓPICOS DE CONTROLE E MEDIÇÃO**, 80 H, competências específicas: 1- Conhecer aspectos e parâmetros para a qualidade da energia elétrica; 2- Compreender os princípios norteadores para o controle e medição da energia em baixa tensão; 3- Reconhecer os estados operativos de um sistema elétrico; 4- Aprender entendimentos sobre os sistemas supervisórios e atuadores em Sistemas Elétricos de Potência. • **MATERIAIS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS**, 80 H, competências específicas: 1- O aluno irá ter uma introdução a ciência dos materiais voltada para a parte da aplicação na eletrônica; 2- Compreender os princípios básicos que são usados na análise e projetos de dispositivos eletrônicos; 3- Aplicar a análise de circuitos na eletrônica; 4- Saber fazer a classificação do tipo de material utilizado nos circuitos integrados; 5- Entender porque a eletrônica se desenvolveu significativamente com os semicondutores; 6- Fornecer ao estudante os mais diversos tipos de aplicação dos dispositivos eletrônicos; 7- Entender o processo de dopagem dos materiais semicondutores; 8- Conhecer os tipos de micro-controladores e sistemas embarcados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

9- Conhecer as aplicações dos sistemas de alta frequência e circuitos de comunicações; 10- Introdução à sistemas de controle e suas aplicações; • SISTEMAS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, 80H, competências específicas: 1- Compreender os princípios básicos que são usados na análise e projetos de sistemas de telecomunicações; 2- Representar, conhecer e analisar sinais; 3- Compreender o funcionamento de redes de comunicação de dados; 4- Capacitar o aluno na utilização adequada de modelos matemáticos que descrevam sistemas físicos reais contínuos e discretos; 5- O aluno estará apto para fazer a classificação dos sistemas e modelo dos sistemas descrição entrada/saída. 6- Fornecer ao estuda de os elementos de comunicação sem fio; 7- Compreender os tipos de topologias de rede e protocolos de acesso, assim como as arquiteturas de redes de computadores; considerando que na formação do interessado observa-se a ausência de disciplinas comuns a formação do Engenheiro Eletrônico tais como: Métodos Computacionais, Sistemas Discretos, Códigos Corretores De Erros, Comunicação Digital, Comunicações Moveis, Propagação Eletromagnética, Televisão Básica, Filtros Digitais, Técnicas Digitais 1, Microcomputadores, , Criptografia, Fotônica 1, Fotônica 2, Eletrônica 2,, Eletrônica 3 , Instrumentação, Sinais E Sistemas, Circuitos De Comunicação, Processamento Digital de Sinais, Sensores e Atuadores, Sistemas De Controle 1, Controle de Processos, Eletromagnetismo 2, Antenas 1, Micro-ondas; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que os conteúdos formativos do curso de Engenharia Elétrica Eletrotécnica, somado as disciplinas optativas cursadas pelo interessado não são suficientes para conceder todas as atribuições previstas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, e que deve ser esclarecido ao interessado que eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, conforme previsto no § 2º do Art. 6º da resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, **DECIDIU, por unanimidade:1) aprovar o parecer do relator, pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuição, tendo em vista que os conteúdos formativos do curso de Engenharia Elétrica Eletrotécnica, somado as disciplinas optativas cursadas pelo interessado não são suficientes para conceder todas as atribuições previstas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; e 2) esclarecer ao interessado que eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação, conforme previsto no § 2º do Art. 6º da resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE